



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei nº 18
De 07 de novembro de 2.022**



*“Autoriza a adesão do Município de Porto Murtinho/MS ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA**, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Porto Murtinho realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA** a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao CIDEMA planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIDEMA/MS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIDEMA, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do CIDEMA, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao consórcio, de nível médio ou superior, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 07 de novembro de 2.022

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953
Dados: 2022.11.07 15:20:11 -03'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**